



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002-2026 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

PARECER Nº 008/2026

ágina | 1 **Projeto de Lei nº 002/2026**

Proponente: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso de bem público municipal para fins de construção de Unidade de Educação Infantil – Creche Tipo II, e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, **Joaquim Martins Pinheiro Filho**, que autoriza a cessão de uso de bem imóvel público municipal ao **Instituto Central das Creches Comunitárias – ICC**, para fins exclusivos de construção de Unidade de Educação Infantil – Creche Tipo II.

A proposição prevê que a formalização da parceria ocorrerá mediante Termo de Cessão de Uso e Termo de Cooperação, este regido pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

A Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria, condicionando sua execução à realização de chamamento público, nos termos da legislação federal.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Nos termos do parecer jurídico, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação do serviço público de educação infantil, conforme previsto no art. 30, I, da Constituição Federal.

A cessão de uso de bem público, embora em regra dependa de procedimento licitatório, encontra fundamento jurídico no regime específico previsto na Lei nº 13.019/2014, que estabelece procedimento próprio de seleção (chamamento público) para parcerias com organizações da sociedade civil.



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

O projeto não transfere a propriedade do imóvel, estabelece caráter precário da cessão e impõe cláusulas de proteção ao patrimônio público, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade e supremacia do interesse público.

Quanto à técnica legislativa, a redação apresenta clareza, objetividade e adequada estrutura
ágina | 2 normativa.

Dessa forma, não há vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Voto, portanto, **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 002/2026.

Sala das Comissões, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

PEDRO VINÍCIUS MARTINS BELARMINO
Presidente da Comissão

DECISSÃO DA COMISSÃO



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

ágina | 3 A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, diante da ausência do Relator (a), deliberou para que o Presidente apresentasse o relatório da matéria, manifestando-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026.

Sala das Comissões, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

PEDRO VINÍCIUS MARTINS BELARMINO
Presidente da Comissão

LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS

Relatora

JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SOARES
Membro